



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.385, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 4.709, de 17 de junho de 1994, que institui o Hino e a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 4.709 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Bandeira da Polícia Civil do Estado do Piauí, conforme o Anexo III desta Lei, com a seguinte descrição:

I - possui três faixas horizontais, de trinta centímetros de largura, cada uma, possuindo 125 (cento e vinte e cinco) centímetros de comprimento, no total;

II - a primeira faixa é da cor verde, a segunda, da cor branca, e a terceira, da cor amarela, representando as cores da Bandeira do Estado do Piauí;

III - o brasão da Polícia Civil deve ficar centralizado, sobre as três faixas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.164, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, autoriza o funcionamento das atividades de organizações associativas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art.12 do Decreto nº 18.984, de 20 de maio de 2020, instituindo o Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020, estabelecendo o planejamento para a flexibilização das medidas de isolamento social e retorno gradual, segmentado e regionalizado das atividades econômicas e sociais com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;

CONSIDERANDO o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) elaborados pela SESAPI / SUPAT / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, apreciados e aprovados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE - e Comitê PRO Piauí;

CONSIDERANDO a natureza técnica das medidas contidas nos protocolos com recomendações higienicossanitárias frente à pandemia em harmonia com a Resolução nº 322 de 01/06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, aprovado pelo Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020, com as adequações promovidas pelo Decreto nº 19.116, de 22 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as reuniões virtuais realizadas pelo Comitê PRO PIAUÍ com os segmentos constantes no Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais e com o TRE/PI voltados para apresentação do Protocolo Geral e dos respectivos Protocolos Específicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).



Art. 2º O Protocolo Específico aprovado por este Decreto complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, possui natureza de norma técnica, não interferindo nas prerrogativas da Justiça Eleitoral, entre as quais se inclui a fixação do calendário eleitoral.

Art. 3º Poderão funcionar a partir do dia 24 de agosto de 2020, atividades de organizações associativas (atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa, direitos sociais e outros) que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os escritórios em geral aprovado na forma do Anexo V do Decreto nº 19.112, de 21 de julho de 2020.

§ 1º Para o início das atividades, é obrigatória a apresentação do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da Covid-19, na modalidade simplificada ou ampliada conforme a dimensão do estabelecimento.

§ 2º A apresentação se dará em meio virtual através da inserção do Plano de Segurança no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>.

§ 3º O funcionamento das atividades incluídas neste Decreto obedece à estratégia adotada pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ – podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de Agosto de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 044/2020

ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS, ELEITORES, COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL E SOCIEDADE EM GERAL: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19) PARA ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

SETOR:

Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020.

ATIVIDADES:

Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020: órgãos, empresas e estabelecimentos que atuam na efetivação do Processo Eleitoral Brasileiro para viabilizar a realização dos pleitos eleitorais, incluindo os ambientes de votação (sessões eleitorais), veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral para transporte de eleitores, assim como medidas higienicossanitárias relativas aos candidatos, eleitores e colaboradores da Justiça Eleitoral.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia**.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA AS ELEIÇÕES:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas às **Eleições Municipais 2020** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

A – ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Todas as atividades desenvolvidas na efetivação do Processo Eleitoral no Piauí ou afins, como os registros de candidaturas, convenções partidárias, arrecadações facultativas de doações para pré-candidatos, campanhas eleitorais, pesquisas eleitorais, transportes à disposição da Justiça Eleitoral, alistamento eleitoral, votação, totalização e apuração dos resultados ou outras ações pertinentes às eleições devem atender ao Protocolo Geral, a este

Este Protocolo Específico foi elaborado pela SESAPI / DIVISA / FMS / SMS / VISAS Municipais, submetido às discussões com profissionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PI, sendo apreciado e aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE e o Comitê PRO Piauí em 04 de agosto de 2020.

Protocolo Específico e, caso possuam especificidades próprias, atender às recomendações dos Protocolos Específicos da sua área de atuação, como o Protocolo do Transporte de Passageiros, para deslocamentos de eleitores na zona urbana e zona rural, o Protocolo de Prestação de Serviços, no caso da realização de propaganda gratuita em Rádio e TV;

2. Caso haja alguma excepcionalidade e a atividade não esteja contemplada em Protocolos Específicos, via de regra segue-se as normas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Geral aprovado conforme Decreto Nº 19.040, de 19 de junho de 2020. *Link de acesso:*

<https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Decreto-n%C2%BA-19.040-PROTOCOLO-GERAL-COVID-19.pdf>

3. Este Protocolo Específico direciona-se à Justiça Eleitoral durante organização, fiscalização e realização das eleições municipais 2020 tratando dos ambientes físicos e das normas comportamentais relativas às condições higienicossanitárias;

4. Recomenda-se que nas capacitações virtuais de mesários e outras pessoas que atuarão nas eleições se incluam orientações sobre medidas sanitárias para se evitar o contágio e disseminação da COVID-19. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza. Além da capacitação virtual, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços. Recomenda-se a formação de equipes de limpeza para áreas comuns, seções eleitorais e banheiros, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;

5. Disponibilizar alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, *outdoors*, *totens*, etc.), sonoros e audiovisuais (carros de som, comunicação via rádio, TV, etc.) e outras formas de comunicação (redes sociais, etc.) visando alcançar eleitores da zona urbana e rural, a saber:

- Quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
- Orientações para que as pessoas não toquem nos olhos, nariz e boca;
- Recomendação para que cada eleitor leve a sua caneta;
- Quanto ao distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Recomendação para que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.);
- Recomendações gerais sobre as medidas higienicossanitárias de contenção da disseminação da COVID-19.

B – AMBIENTE E ESTRUTURA (LIMPEZA E DESINFECÇÃO / FLUXO DE PESSOAS)

6. Os ambientes disponíveis para o exercício do dever de votar, como locais de votação / seções eleitorais devem seguir as **recomendações para limpeza, desinfecção e sanitização**, a saber:

- Realizar a limpeza da área interna e externa com posterior desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);
- Fazer marcações para evitar proximidade entre as pessoas e permitir a higienização e desinfecção do ambiente, equipamentos e instrumentais;

- Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimões, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, com atenção à higienização da Urna Eletrônica, entre outros. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a Pandemia da COVID-19 encontram-se nas seguintes normatizações:

Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, link para acesso:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Acesso através do Link:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>

- Para sanitização de áreas comuns seguir normas da NT SESAPI/DIVISA Nº 11/2020, link para acesso:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/560/sanitiza%C3%A7%C3%A3o.pdf

7. Deve-se regulamentar o uso dos espaços dos locais que sediarão as seções eleitorais, já que áreas como pátios e corredores são espaços de manutenção do distanciamento físico (espaço de 2 metros entre as pessoas);

8. Nas filas para entrada de eleitores nas seções eleitorais deve ser feita marcação no chão/piso para garantir distanciamento mínimo de 2 metros e a ocupação de espaço de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo) e o organizador da fila deverá fazer uso da máscara e de protetor facial (*face shield*);

9. Isolar bebedor de bico injetor. Disponibilizar próximo ao bebedor copos descartáveis, lixeira acionada por pedal e tampa e dispensador/totem de álcool gel a 70%;

10. Nas **SEÇÕES ELEITORAIS / SALA DE VOTAÇÃO** estabelecer as seguintes medidas higienicossanitárias:

- Realizar marcações no chão/piso ou sinalizações (fitas suspensas), de modo a garantir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas dentro das seções eleitorais;
- Manter ambiente com ventilação natural (janelas abertas) de modo a garantir a recirculação de ar;
- Mesários, demais colaboradores e eleitores podem fazer uso de protetores facial (*face shield*), além da máscara de uso obrigatório. Lembrando que a máscara de tecido deve ser trocada a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja;
- Na seção eleitoral as cadeiras dos mesários deverão ser organizadas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre si, cada mesário deve ocupar espaço individual correspondente a no mínimo 4 m²;
- Se possível, evitar o uso de mesas coletivas e, caso necessário, manter o espaçamento de 2 (dois) metros lateralmente entre as cadeiras;
- Itens que necessitam ser compartilhados devem ser higienizados a cada uso com hipoclorito de sódio a 0,1 a 0,5% ou com álcool a 70%;



➤ Recomendar aos mesários o uso frequente de álcool gel a 70% no decorrer do horário eleitoral (após cada atendimento de eleitor, antes e após refeição, depois do uso do banheiro etc.);

➤ Deve ser disponibilizado álcool gel a 70% para uso de mesários e eleitores dentro da seção eleitoral, devendo haver dispensador/totem ao final da mesa receptora e na entrada/saída da sala que sedia a seção eleitoral;

➤ Não disponibilizar bebidas e comidas nas salas que sediam as seções eleitorais;

➤ No **ATO DA VOTAÇÃO**, recomenda-se:

- Caso o eleitor opte pelo uso da via digital do título na hora da sua identificação, recomenda-se evitar o compartilhamento do celular ou tablet, com prévia higienização das mãos do eleitor/mesário;

- Na mesa receptora não deve haver compartilhamento de material. Cuidados redobrados com o uso de canetas, devendo-se evitar o seu compartilhamento;

- Na mesa receptora disponibilizar canetas em número aproximado de eleitores da seção, para os casos de eleitores que não trouxeram caneta própria;

- Recomendar aos eleitores o uso do álcool gel a 70% antes da aproximação da mesa receptora, antes do contato com a urna eletrônica e antes de sair da seção eleitoral;

- Ao final da mesa receptora deve haver lenço de papel a ser disponibilizado aos eleitores para uso na urna eletrônica, para que se evite o contato direto dos eleitores com a urna.

➤ Quanto ao **FLUXO DE PESSOAS nas seções eleitorais**, determina-se:

- Só permitir acesso ao local de votação / seção eleitoral se o eleitor estiver fazendo uso obrigatório da máscara de proteção facial de uso não profissional conforme Decreto nº 18.947/2020. Orientações sobre o uso correto da máscara estão disponibilizadas na Recomendação Técnica DIVISA/SESAPI nº 013/2020 no link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf - vers%C3%A3o_2.pdf

- Os eleitores não devem circular livremente pelas seções eleitorais;

- Deve-se proibir que crianças e adolescentes com menos de 16 anos sejam levados às seções eleitorais;

- Recomenda-se que pessoas do Grupo de Risco busquem horários alternativos para votar e de menor circulação de pessoas;

- As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, deve ser definido fluxo de ida e volta com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. Se possível disponibilizar trabalhador para controlar fluxo de entrada de pessoas nos banheiros.

11. Em relação aos **BANHEIROS** disponíveis nos **locais de votação**:

➤ Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

➤ Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

➤ Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

➤ Quando possível, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre as pias de banheiros;

➤ Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

➤ Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

➤ Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada;

➤ Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto a limpeza desses espaços deverá ser realizada duas vezes a cada turno e os vasos sanitários devem ser lavados a cada uso com hipoclorito de sódio a 1% (500ml de água e 500ml de água sanitária).

C – MEDIDAS RELATIVAS AOS MESÁRIOS E OUTROS COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

12. Recomenda-se não convocar pessoas do grupo de risco¹ para o trabalho de mesário (mesa receptora de eleitores), assim como para qualquer encargo nas Juntas Eleitorais;

13. Em relação aos mesários e outros colaboradores deve-se adotar medidas de proteção à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19, dentre estas, as seguintes recomendações:

- Se algum dos colaboradores apresentar sintomas da COVID-19 deverão ser substituídos e dispensados do encargo de trabalhar nas eleições, aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar;

- Recomendar que todos trabalhadores das eleições intensifiquem a higienização das mãos, antes e depois cada atendimento de eleitores, após uso do banheiro, antes e depois da alimentação, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, equipamentos, etc.

14. Os trabalhadores devem manter os cabelos presos e não utilizem bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;

15. Proibir a formação de rodas de conversas presenciais;

16. Orientar aos trabalhadores a executar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar

¹ Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; Doenças neurológicas; de acordo com o Ministério da Saúde.

a parte frontal), acondicioná-la em um saco de papel ou saco plástico, fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara;

17. Disponibilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores para a realização das atividades de limpeza e desinfecção de ambiente (luvas, botas de canos longos, etc.);

18. Os profissionais da limpeza devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial, tanto ao receber o material como ao devolvê-lo.

19. Em relação às **REFEIÇÕES** dos Mesários/Colaboradores da Justiça Eleitoral no dia da votação, recomenda-se:

➤ Escalonar horários para a realização das refeições pelos mesários, evitando aglomeração;

➤ As salas destinadas às seções eleitorais não devem ser utilizadas para alimentação;

➤ É proibido comer ou beber quaisquer alimentos ou bebidas nas áreas comuns ou nas seções eleitorais, pois não é permitida a retirada da máscara;

➤ Não utilizar a modalidade de autosserviço para refeições de mesários e outros colaboradores;

➤ Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente. Não compartilhar copos, talheres e demais utensílios;

➤ Orientar adequada higienização das mãos antes e depois do manuseio do alimento;

➤ Permanecer no local destinado a alimentação pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação. Optar por destinar espaço aberto para a alimentação, se não for possível, uso de espaço aberto com as janelas e/ou portas abertas para garantir ventilação do ambiente;

➤ O mesário/colaborador só deve retirar a máscara no momento da refeição, sendo que as máscaras devem ser retiradas pelas hastes e acondicionadas em sacos individuais e após o término da refeição recolocá-las imediatamente ou colocar uma nova máscara, caso seja necessário, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada um;

➤ Os mesários/colaboradores da Justiça Eleitoral devem ser incentivados a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Lembrando que os locais destinados a refeitório devem disponibilizar lixeira com pedal e tampa.

D – TRANSPORTES À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

20. Aos proprietários/responsáveis pelos veículos/embarcações a serviço da Justiça Eleitoral destinados aos residentes nas zonas rurais no dia da eleição nos termos da Lei nº 6.091/1974, regulamentada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 9.641/1974, recomenda-se:

21. No caso de ônibus, microônibus ou van, embarcação, a lotação/quantidade de eleitores transportados será reduzida de maneira a assegurar a distância mínima necessária

permitida através de alterações nos bancos disponibilizados ou utilização de bancos vazios entre os eleitores em bancos conjugados, remoção/isolamento de um assento em cada fileira, de forma cruzada, para evitar contágio por contato físico, garantindo, assim, o distanciamento entre as pessoas. Reduzir em 50% a capacidade de lotação do veículo. Disponibilizar proteção de acrílico ou acetado para isolamento individual do motorista;

22. No caso de carros com ocupação de 5 (cinco) lugares, conduzir no máximo 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista;

23. A higienização de veículos/embarcação e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;

24. Devem ser higienizados o volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem/deslocamento, fazendo-se fricção nesses componentes;

25. Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos passageiros (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados pelo menos duas vezes ao dia;

26. As janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;

27. Deve ser fornecido álcool a 70% aos eleitores e motorista na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

28. Recomenda-se aos eleitores que utilizam transporte coletivo (ônibus, van, metrô etc.) higienizar as mãos antes e depois do percurso; se possível, escolher horários de menor circulação de pessoas. Evitar fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica. Verificar se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar recirculação de ar. Evitar o contato com as superfícies do veículo, como por exemplo pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas e leitores de bilhetes/cartões.

29. O eleitor que fizer uso de transporte pago como táxi ou aplicativo, deve higienizar as mãos antes de entrar e ao sair do veículo e evitar tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel, seguindo as orientações do Protocolo Específico de Transporte de Passageiros, link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/572/PROT_005.2020_PI_Transporte de Passageiros.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/572/PROT_005.2020_PI_Transporte_de_Passageiros.pdf)

30. Os eleitores que utilizam veículo próprio para se deslocarem aos locais de votação/seções eleitorais deverão higienizar, com álcool a 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, o veículo com atenção às partes de contato frequente, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, cintos de segurança, maçanetas, banco, painel, setas, maçanetas das portas e lateral do veículo;

31. Sempre usar máscaras durante os deslocamentos;

32. Estas normas se estendem aos veículos utilizados pela Justiça Eleitoral para o transporte de carga, como urnas eletrônicas e outras viagens/deslocamentos relativos à efetivação do pleito eleitoral.



E – GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

33. No tocante ao **Gerenciamento dos Resíduos Sólidos** para todos os ambientes envolvidos no processo eleitoral, recomenda-se:

- Disponibilizar lixeiras com tampa e pedal nos locais de votação/seções eleitorais e demais ambientes de circulação de pessoas;
- O eleitor/cidadão deve ser incentivado a fazer o descarte de embalagens e restos de alimentos diretamente na lixeira, para que se evite a manipulação de resíduos pelos trabalhadores da limpeza. Recomenda-se levar consigo um saco para acondicionar o lixo produzido por ele e sua família, de modo a manter a preservação ambiental e evitar contaminações nos percursos ou pontos próximos aos locais de votação;
- O descarte de máscaras de proteção facial deve ser feito nas lixeiras de banheiros;
- A coleta e descarte do lixo deve ser feita com uso de máscara e luvas, o lixo deve ser acondicionado em duas sacolas, que só devem ser ocupadas até 2/3 de sua capacidade para o recolhimento do lixo final;
- Disponibilizar aos trabalhadores da limpeza insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador/totens de álcool 70%.

F – MEDIDAS RELATIVAS AOS CANDIDATOS E ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS

34. Cabe aos **CANDIDATOS** as seguintes recomendações:

- Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as Campanhas Eleitorais e no dia das Eleições Municipais de 2020;
- Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- Investir em marketing digital (Campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;
- Evitar eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas;
- Dar preferência às Campanhas Eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- Recomenda-se que se evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a Campanha Eleitoral e toda a realização do pleito eleitoral;

- Realizar reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

G – AOS ELEITORES

35. É responsabilidade de cada **ELEITOR** prezar pelo cumprimento das medidas higienicossanitárias estabelecidas neste Protocolo Específico, devendo:

- Zelar pela manutenção da limpeza do seu ambiente de votação (seções eleitorais, áreas sociais, banheiros, etc.);
- Evitar aglomerações nos locais de votação;
- Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Utilizar máscara desde a saída de casa, durante a votação, até o retorno à sua residência;
- Fazer adequado uso do meio de transporte utilizado para o deslocamento;
- Evitar manusear e compartilhar santinhos e informes publicitários;
- Levar sua própria caneta ao votar;
- Fazer uso do lenço disponível para o momento da votação na urna eletrônica;
- Cumprir todas as medidas higienicossanitárias determinadas aos eleitores durante as eleições municipais de 2020;
- Denunciar irregularidades e infrações sanitárias aos órgãos competentes.